



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$12

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avalso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:248, abrindo um crédito especial para satisfação dos encargos resultantes da melhoria de vencimentos e aquisição de armamento e municiamento do pessoal das polícias dos distritos do continente, autorizados pela lei n.º 886, de 18 de Setembro de 1919.

Decreto n.º 6:249, abrindo um crédito especial para satisfação dos encargos resultantes da melhoria de vencimento aos agentes e readmissões aos chefes e agentes da polícia de investigação criminal do Porto, concedida pelo artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 5:574, de 10 de Maio de 1919.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:250, cedendo, a título de arrendamento, ao Ministério da Guerra, uma sala do antigo Convento dos Paulistas, do 3.º bairro de Lisboa, onde já existe instalada a biblioteca do mesmo Ministério, para esta ali continuar.

Decreto n.º 6:251, cedendo, a título definitivo, à Câmara Municipal de Braga, 91:200 metros quadrados de um terreno pertencente à Quinta da Mitra, a fim da referida câmara o aproveitar para Horto e Parque Municipal.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 6:222, publicado no *Diário do Governo* n.º 234, de 17 de Novembro de 1919.

Rectificação ao decreto n.º 6:224, inserto no mesmo *Diário do Governo*.

Decreto n.º 6:252, abrindo no Ministério das Finanças, a seu favor e dos demais Ministérios, um crédito especial da quantia de 199.411\$60, que será distribuída por cada um deles conforme o mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 911, promovendo ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Jaime Daniel Leote do Rêgo.

Portaria n.º 2:079, aprovando a lotação do vapor de salvação *Patrão Lopes*, em estado de completo armamento.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 912, mandando inscrever no orçamento para o ano económico de 1919-1920 a verba de 150.000\$, a fim de reforçar a quantia destinada à aquisição de terreno, construção do novo edificio e compra de material escolar para o Instituto Superior Técnico, e autorizando o Governo a destinar o terreno para a construção de edificios para o estabelecimento do Museu Commercial e ampliação do Instituto Superior do Comércio.

Decreto n.º 6:253, autorizando a Directoria da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro a alterar os seus estatutos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:254, modificando os portes e prémios das correspondências permutadas entre Portugal continental e as ilhas adjacentes e as possessões ultramarinas portuguesas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:080, transferindo para a Junta da Freguesia de Macinhata do Vouga o subsídio de 1.000\$, concedido à comissão da mesma freguesia e destinado à construção de um edificio escolar.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:081, alterando os preços máximos estabelecidos para a manteiga nacional ou importada, vendida no continente da República, e fixando o preço mínimo como deverá ser paga aos fabricantes a manteigá que fôr requisitada para consumo nas ilhas dos Açores e da Madeira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:248

Tornando-se necessário satisfazer os encargos resultantes da melhoria de vencimentos e aquisição de armamento e municiamento do pessoal das polícias dos distritos do continente, autorizadas pela lei n.º 886, de 18 de Setembro de 1919;

Sob proposta do Ministro do Interior e com fundamento na referida lei:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério do Interior, seja aberto um crédito especial de 113.447\$72, que reforçará as dotações da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios, do ano económico de 1919-1920, pela forma seguinte:

CAPÍTULO IV

Segurança Pública

Artigo 22.º

Pessoal dos quadros

Polícia de segurança dos demais distritos:

Vencimentos 72.101\$53

Polícia de investigação criminal de Braga:

Vencimentos 1.346\$16

73.447\$72

Artigo 26.º

Armamento e equipamento

Para aquisição de armamento e municiamento . . . 40.000\$00

113.447\$72

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposi-

ções da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, devendo o pagamento da respectiva importância ser satisfeito de conformidade com o estatuto nos artigos 1.º e 2.º da lei n.º 865.º, de 30 de Agosto de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*— *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*— *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*— *Helder Armando dos Santos Ribeiro*— *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*— *João Carlos de Melo Barreto*— *Ernesto Júlio Navarro*— *Alfredo Rodrigues Gaspar*— *Joaquim José de Oliveira*— *José Domingues dos Santos*— *César Justino de Lima Alves*.

Decreto n.º 6:249

Com fundamento na autorização concedida pelo artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 5:574, de 10 de Maio de 1919, que concedeu melhoria de vencimento aos agentes e readmissões aos chefes e agentes da policia de investigação criminal do Pôrto;

Sob proposta do Ministro do Interior, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério do Interior, seja aberto um crédito especial da quantia de 6.935\$70, que reforçará as dotações da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios, do ano económico de 1919-1920, pela forma seguinte:

CAPÍTULO IV

Segurança pública

Artigo 22.º

Pessoal dos quadros

Policia de investigação criminal do Pôrto:

Vencimentos.	4.227\$30
Readmissões.	2.708\$40
	6.935\$70

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, devendo o pagamento da referida importância ser feito de conformidade com o artigo 1.º da lei n.º 865, de 30 de Agosto de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*— *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*— *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*— *Helder Armando dos Santos Ribeiro*— *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*— *João Carlos de Melo Barreto*— *Ernesto Júlio Navarro*— *Alfredo Rodrigues Gaspar*— *Joaquim José de Oliveira*— *José Domingues dos Santos*— *César Justino de Lima Alves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:250

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de

1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título de arrendamento, ao Ministério da Guerra, uma sala do antigo Convento dos Paulistas, do 3.º bairro de Lisboa, onde já existe instalada a biblioteca do mesmo Ministério, para esta ali continuar, mediante a renda de 5\$ mensais, que serão pagos à comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação no respectivo bairro, ficando a cargo da entidade concessionária as despesas de conservação e seguro da sala arrendada.

O contrato de arrendamento será feito em harmonia com o determinado no regimento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 de Agosto de 1916, e com as instruções que à comissão sua delegada serão expedidas pela Comissão Central, em conformidade da proposta feita pelo Ministério da Guerra.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Artur Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 6:251

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar, conformando-me com o parecer favorável da Comissão Central de Execução da mesma lei, que, a título definitivo, sejam cedidos à Câmara Municipal de Braga 91:200 metros quadrados do terreno pertencente à Quinta da Mitra, na área compreendida entre a estrada nacional n.º 27, Parque de S. João da Ponte, lugar das Lajes e monte do Dr. António Malheiro Pereira de Magalhães, sendo 68:923 metros quadrados de terreno de cultura e 22:277 metros quadrados de montado aberto que fica fora e junto à vedação da quinta e a poente da mesma, a fim de a referida Câmara o aproveitar para Horto e Parque Municipal.

A cedência é feita mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 2.500\$, quantia que será paga em duodécimos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Braga, sendo a primeira prestação satisfeita no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**— *Artur Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No mapa anexo ao decreto n.º 6:222, publicado no *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 17 de Novembro de 1919, a linhas 36.ª, onde se lê: «artigo 9.º», deve ler-se: «artigo 59.º», e a linhas 43.ª, onde se lê: «Rêgo Chagas», deve ler-se: «Rêgo Chaves».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1919.— O Director Geral, *António Malheiro*.

Rectificação

No decreto n.º 6:224, publicado no *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 17 de Novembro de 1919, a linhas 23.ª, onde se lê: «regulamento», deve ler-se: «regimento».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1919.— O Director Geral, *António Malheiro*.

2.ª repartição

Decreto n.º 6:252

Para execução, no corrente ano económico, do preceituado no artigo 7.º da lei n.º 903, de 24 de Outubro de 1919, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, com fundamento no artigo 8.º da mesma lei: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a seu favor e dos demais Ministérios, um crédito especial da quantia de 199.411\$60, que será distribuída por cada um deles, conforme o mapa junto, inscrevendo-se as respectivas importâncias nas propostas orçamentais das despesas dos diversos Ministérios do ano económico de 1919-1920, de harmonia com o mesmo mapa, que faz parte integrante do presente decreto e que baixa assinado pelos Presidente do Ministério e Ministros das demais Repartições.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alfredo Rodrigues Gaspar—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos—César Justino de Lima Alves.*

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas abaixo designadas das propostas orçamentais, dos diferentes Ministérios, para o ano económico de 1919-1920, e bem assim das novas rubricas e respectivas importâncias a descrever nas mesmas propostas

Capítulos	Artigos	Descrição das propostas orçamentais		Verbas já inscritas	Reforços ou novas descrições
		Rubricas das propostas	Novas rubricas a incluir		
		Ministério das Finanças			
2.º		CAPÍTULO II			
		Presidência da República e Presidência do Governo			
		Presidência do Governo:			
	12.º-B		Despesas de representação	—\$—	1.225\$00
3.º		CAPÍTULO III			
		Congresso			
	18.º	Material e diversas despesas.	Despesas com os automóveis ao serviço dos Presidentes do Senado e Câmara dos Deputados	—\$—	16.000\$00
7.º		CAPÍTULO VII			
		Serviços do Ministério			
	30.º	Ministro das Finanças		3.200\$00	1.905\$60
8.º		CAPÍTULO VIII			
		Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes			
	37.º	Material e diversas despesas.	Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Despesa extraordinária			
26.º		CAPÍTULO XXVI			
	96.º		Para aquisição de quatro automóveis, sendo um para serviço do Ministro e três para os Presidentes do Senado e Câmara dos Deputados	—\$—	48.000\$00
		Ministério do Interior			
1.º		CAPÍTULO I			
	1.º	Ministro — Vencimento		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
	7.º	Material e despesas diversas do Gabinete do Ministro e Secretaria Geral.	Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Despesa extraordinária			
10.º		CAPÍTULO X			
			Para aquisição de um automóvel para serviço do Ministro	—\$—	12.000\$00

Capítulos	Artigos	Descrição das propostas orçamentais		Verbas já inscritas	Reforços ou novas descrições
		Rubricas das propostas	Novas rubricas a incluir		
		Ministério da Justiça			
1.º		CAPÍTULO I			
		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
		Direcção Geral de Justiça e dos Cultos			
5.º			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Ministério da Guerra			
1.º		CAPÍTULO I			
		Pessoal			
1.º		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
		Secretaria da Guerra			
30.º			Despesas com o automóvel ao serviço do Ministro.	—\$—	8.000\$00
		Ministério da Marinha			
1.º		CAPÍTULO I			
		Gabinete do Ministro			
1.º		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
3.º		Despesas gerais do Gabinete.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Ministério dos Negócios Estrangeiros			
1.º		CAPÍTULO I			
1.º		Ministro dos Negócios Estrangeiros		3.200\$00	1.905\$60
1.º-A			Despesas de representação	—\$—	1.225\$00
2.º		CAPÍTULO II			
		Secretaria, Legações e Consulados			
		Gabinete do Ministro:			
4.º		Diversas despesas.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Despesa extraordinária			
11.º		CAPÍTULO XI			
35.º			Para aquisição de um automóvel para serviço do Ministro.	—\$—	12.000\$00
		Ministério do Comércio			
1.º		CAPÍTULO I			
		Secretaria Geral			
1.º		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
5.º		Material e diversas despesas.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Ministério das Colónias			
2.º		CAPÍTULO II			
		Administração Geral			
6.º		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
4.º		CAPÍTULO IV			
		Encargos diversos			
60.º		Despesas eventuais.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
		Ministério da Instrução Pública			
1.º		CAPÍTULO I			
1.º		Ministro		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
		Secretaria Geral e Direcções do Ministério			
6.º		Material e despesas diversas.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00

Capítulos	Artigos	Descrição das propostas orçamentais		Verbas já inscritas	Reforços ou nova descrição
		Rubricas das propostas	Novas rubricas a incluir		
1.º		Ministério do Trabalho			
		CAPÍTULO I			
		Ministro e Secretários			
1.º	1.º	Ministro		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
		Secretaria Geral			
5.º		Material e diversas despesas.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
1.º		Ministério da Agricultura			
		CAPÍTULO I			
		Ministro e Secretários			
1.º	1.º	Ministro — Vencimento		3.200\$00	1.905\$60
2.º		CAPÍTULO II			
		Serviços internos e externos			
		Secretaria Geral:			
9.º		Material e outras despesas.			
			Despesas com o automóvel	—\$—	8.000\$00
					199.411\$60

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Júlio Navarro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Joaquim José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos* — *César Justino de Lima Alves*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 911

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É promovido desde já ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Jaime Daniel Leote do Rêgo, devendo o referido oficial ocupar na respectiva escala o lugar que lhe competir quando chegar à sua altura normal de promoção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*

1.ª Direcção Geral

Secretaria do Comando

Portaria n.º 2:079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação do vapor de salvação *Patrão Lopes*, em estado de completo armamento, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante Major General da Armada.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919. — O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

Lotação para o vapor de salvação «Patrão Lopes» em completo armamento a que se refere a portaria desta data

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente . . .	1
Imediato, primeiro ou segundo tenente	1
Encarregado da máquina, primeiro ou segundo tenente maquinista	1

1.ª e 3.ª Brigadas

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros sargentos de manobra	2
Segundo sargento de manobra	1
Cabo marinheiro	1
Primeiro artilheiro	1
Primeiros marinheiros	3
Primeiros marinheiros ou artilheiros	2
Segundos marinheiros	4
Grumetes	8
Cabo marinheiro timoneiro sinaleiro	1
Primeiro marinheiro timoneiro sinaleiro	1

2.ª Brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	3
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	5
Segundos fogueiros	6
Chegadores	5

4.ª Brigada	
Primeiro torpedeiro	1
5.ª Brigada	
Primeiro sargento do serviço geral ou artilheiro	1
Primeiro sargento artífice carpinteiro	1
Primeiro sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo sargento artífice serralheiro	1
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 2.ª classe	1
Despenseiro	1
Criados de câmara	2

Mergulhadores	
Mergulhador artífice	1
Além deste mergulhador deve haver a bordo mais 4 praças da lotação, com especialidade de mergulhadores.	

Majoria General da Armada, 27 de Novembro de 1919.—O Major General da Armada, *Julio Gallis*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 912

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º No Orçamento para o ano económico de 1919-1920 inscrever-se há a verba de 150.000\$, destinada a reforçar a quantia de 400.000\$, proveniente do empréstimo autorizado pelo artigo 31.º e seus parágrafos da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, que será destinada à aquisição de terreno, construção do novo edificio e compra de material escolar para o Instituto Superior Técnico.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo, logo que seja adquirido o terreno a que se refere o artigo 1.º, a destinar a área mencionada no § único do artigo 84.º do decreto de 14 de Julho de 1911, sobre as bases regulamentares do Instituto Superior Técnico, à construção de edificios para o estabelecimento do Museu Commercial e para a ampliação do Instituto Superior do Comércio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco da Cunha Rêgo Chaves*—*Ernesto Júlio Navarro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 6:253

Tendo a Directoria da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, criada por decreto de 16 de Setembro de 1911, requerido para serem alterados alguns dos seus estatutos;

Vistas as informações consulares;

Visto o parecer dos Conselhos reunidos, Secção do Comércio e Indústria do Conselho Superior do Comércio e Indústria e Secção de Economia do Conselho Superior de Agricultura;

Em harmonia com os artigos 18.º e 22.º da lei de 3 de Abril de 1896, hei por bem decretar:

Artigo único. São autorizadas as alterações requeridas nos estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio e In-

dústria do Rio de Janeiro, os quais vão assinados pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:254

Reconhecendo-se a necessidade de se modificarem e harmonizarem os portes e prémios das correspondências permutadas entre Portugal continental e as ilhas adjacentes e as possessões ultramarinas portuguesas, de modo que fiquem iguais nos dois sentidos e haja a reciprocidade de taxas como é uso nos serviços postais;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 76.º e 474.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919; artigo 21.º da organização dos correios e telégrafos coloniais, aprovado por decreto n.º 2:842, de 29 de Novembro de 1916, e artigo 17.º do decreto n.º 3:585, de 22 de Novembro de 1917:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os portes das correspondências a expedir serão:

1.º De Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira para as províncias ultramarinas portuguesas:

	Centavos
Cartas — cada 20 gramas ou fracção	6
Bilhetes-cartas	6
Bilhetes-cartas de resposta paga	12
Bilhetes postais	2 1/2
Bilhetes postais de resposta paga	5
Manuscritos — cada 50 gramas ou fracção	1 1/2
Manuscritos — porte mínimo	6
Jornais — cada 50 gramas ou fracção	1 1/4
Impressos — cada 50 gramas ou fracção	1 1/2
Amostras — cada 50 gramas ou fracção (limite máximo 500 gramas)	1
Caixas com valor declarado até o limite máximo de 1 quilograma	10
Avisos de recepção	6

2.º Das colónias portuguesas de Africa (Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique) para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira: os indicados para a metrópole no n.º 1.º deste artigo.

3.º Do Estado da Índia Portuguesa para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira:

	Tangas	Réis
Cartas — cada 20 gramas ou fracção	2	—
Bilhetes cartas	2	—
Bilhetes cartas de resposta paga	4	—
Bilhetes postais	—	10
Bilhetes postais de resposta paga	1	8
Manuscritos — cada 50 gramas ou fracção	—	6
Manuscritos — porte mínimo	2	—
Jornais — cada 50 gramas ou fracção	—	1 1/2
Impressos — cada 50 gramas ou fracção	—	6
Amostras — cada 50 gramas ou fracção (limite máximo 500 gramas)	—	4 1/2

Caixas com valor declarado até o limite máximo de 1 quilograma . . .	3	4
Avisos de recepção	2	-

4.º Da província de Macau para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira:

	Avos	
Cartas — cada 20 gramas ou fracção. . . .	8	
Bilhetes cartas	8	
Bilhetes cartas de resposta paga	16	
Bilhetes postais	3 1/2	
Bilhetes postais de resposta paga	7	
Manuscritos — cada 50 gramas ou fracção. .	2	
Manuscritos — porte mínimo	8	
Jornais — cada 50 gramas ou fracção . . .	1/2	
Impressos — cada 50 gramas ou fracção . .	2	
Amostras — cada 50 gramas ou fracção (limite máximo 500 gramas)	1 1/2	
Caixas com valor declarado até o limite máximo de 1 quilograma	14	
Avisos de recepção	8	

5.º Da província de Timor para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira:

	Avos	
Cartas — cada 20 gramas ou fracção . . .	9	
Bilhetes-cartas	9	
Bilhetes-cartas da resposta paga	18	
Bilhetes postais	3 1/2	
Bilhetes postais de resposta paga	7	
Manuscritos — cada 50 gramas ou fracção. .	2	
Manuscritos — porte mínimo	9	
Jornais — cada 50 gramas ou fracção . . .	1/2	
Impressos — cada 50 gramas ou fracção . .	2	
Amostras — cada 50 gramas ou fracção (limite máximo 500 gramas)	1 1/2	
Caixas — com valor declarado até o limite máximo de 1 quilograma	16	
Avisos de recepção	9	

Art. 2.º O prémio de declaração de valor das cartas e caixas com o valor declarado, expeditas em malas directas de Portugal continental, Açores e Madeira para as colónias portuguesas será, por cada 20\$ ou fracção, \$04; nas colónias, quando expeditas do mesmo modo em sentido inverso, o prémio será: em Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, \$04; na Índia Portuguesa, 1 tanga e 4 réis; em Macau, 5 avos; e em Timor, 6 avos.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Pa-

ços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*Ernesto Júlio Navarro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Portaria n.º 2:080

Tendo a Junta da Freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, substituído a comissão que tomou a seu cargo a construção de um edificio escolar na mesma freguesia, para cuja conclusão foi concedida pelo Estado a quantia de 1.000\$, conforme consta do *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 1 de Agosto de 1918: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, de harmonia com o parecer da Repartição das Construções Escolares do respectivo Ministério, que o subsídio de 1.000\$ concedido à comissão da freguesia de Macinhata do Vouga, acima referido, seja transferido para a junta da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Portaria n.º 2:081

De harmonia com o disposto no artigo primeiro do decreto n.º 5:565, de 10 de Maio do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os preços máximos estabelecidos pelo artigo 1.º do decreto n.º 4:938, de 2 de Novembro de 1918, para a manteiga nacional ou importada, vendida no continente da República, sejam alterados, passando a ser de 2\$20 e 2\$40, respectivamente, para o retalhista e para venda ao público.

Outrossim se determina que a manteiga que fôr requisitada para consumo nas ilhas dos Açores e da Madeira seja paga aos fabricantes ao preço mínimo de 1\$20 por cada quilograma.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1919.—O Ministro da Agricultura, *César Justino de Lima Alves*.

